



“ALTERA O ART. 4º. DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2763 DE 19 DE ABRIL DE 2021, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº. 2763 de 19 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. As atividades não essenciais, até 28 de maio de 2021, ficarão assim disciplinadas:
I – Atividades Comerciais em Geral: permitido funcionamento, das 11h às 20h;
II – Atividades religiosas: permitidas atividades individuais e coletivas;
III – Restaurantes e similares: permitido o consumo local, das 11h às 20h;
IV – Salões de beleza e barbearias: permitido o atendimento presencial, das 11h às 20h;
V – Atividades culturais: permitido o funcionamento, das 11h às 20h;
VI – Academias de esporte: permitido o funcionamento durante 8 horas diárias, preferencialmente, das 7h às 11h e das 15 às 20h.*

Parágrafo único. Em ambos os casos, será permitida a ocupação de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 03 de maio de 2021.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria